



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 633, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FUNDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – ESTADO DE MINAS, GERAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUNDE, de natureza e individualização contábeis e de duração indeterminada, como instrumento de captação, investimento e aplicação de recursos para atender os seguintes objetivos:

I - Financiamento de infraestrutura pública para viabilizar a instalação no município de empresas de todos os portes, incluindo os pequenos negócios;

II - Dar suporte financeiro aos projetos apoiados e/ou realizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMDE, desde que guarde estreita relação com os objetivos do próprio Conselho;

III - Arcar com os custos de manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE

Parágrafo único. Entende-se por Pequenos Negócios:

I - O Microempreendedor Individual - MEI;

II - A Microempresa - ME;

III - A Empresa de Pequeno Porte- EPP;

IV - Empreendedores Culturais;

V - Artesãos.

Art. 2º São recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - As dotações, consignadas de forma discricionária no orçamento do Município ou decorrentes de créditos adicionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br

II - Doações de entidades públicas e empresas privadas que desejem participar de programas e projetos de desenvolvimento econômico sustentável, no âmbito do Município;

III - Recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento local, regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;

IV - Dotações diretamente para este Fundo;

V - Doações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinadas;

VI - Os retornos relativos ao principal e encargos, de financiamentos que vierem a ser concedidos com recursos do fundo;

VII - Às receitas geradas pela operação do próprio fundo;

VIII - Outros recursos, de qualquer natureza, que lhe forem destinados.

Art. 3º - Cabe exclusivamente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico a deliberação acerca da destinação dos recursos do FUNDE que deverão ser mantidos em conta corrente específica, sob a gestão operacional da Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - O FUNDE será gerido por um Conselho Gestor, que será composto da seguinte forma:

I - O titular da Secretaria Municipal de Governo, como sendo o representante principal e um eventual substituto, ainda que interinamente, como suplente;

II - O titular da Secretaria Municipal de Fazenda, como sendo o representante principal e um eventual substituto, ainda que interinamente, como suplente;

III - 01 Representante do CMDE, sendo um titular e um suplente;

§ 2º - Todos os representantes serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - A liberação dos recursos da conta do FUNDE junto à instituição financeira caberá, conjuntamente, à Secretaria Municipal de Governo e a Secretaria Municipal de Fazenda, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Secretaria Executiva e Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMDE, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br

aprovação do Chefe do Executivo Municipal e de acordo com a lei vigente no país e com os princípios gerais de direito.

Art. 6º - Essa Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruana de Minas – MG, 04 de Dezembro de 2023.


TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
Prefeita Municipal